

Emenda nº , de 2010 ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009
(Aditiva)

Acrescente-se onde couber no Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 96 de 2009 o seguinte artigo:

“Art. ... As normas regulamentares serão interpretadas literalmente. As lacunas e os casos omissos serão objeto de resolução específica.

Parágrafo único - Na aplicação das normas regulamentares é vedado o emprego da analogia ou de qualquer outro método exegético que resulte na criação, ampliação ou extensão de benefício, vantagem, cargo ou função.”

JUSTIFICATIVA

A presente reforma do Regulamento Administrativo do Senado Federal resultou da constatação de inúmeras irregularidades que vinham sendo perpetradas ao longo de anos à revelia do conhecimento dos Senadores.

Um dos mecanismos utilizados foi o sistemático e irregular emprego de métodos exegéticos que resultaram na criação de empregos, cargos, funções, benefícios e vantagens sem amparo legal ou regulamentar.

A presente emenda tem por propósito vedar expressa e literalmente esta prática na medida em que proíbe a analogia e outros mecanismos de interpretação que levaram ao indesejável e ilícito resultado.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO SIMON